

SOCIEDADE BRASILEIRA DE COMPUTAÇÃO  
COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL  
REGIMENTO  
15 DE JULHO DE 2013

Art. 1º: São finalidades da Comissão de Ética:

1. Zelar pela ética do exercício profissional, fazendo observar as normas do Código de Ética da SBC para o profissional de Informática, que prevalecerão sobre quaisquer outras.
2. Funcionar como órgão julgante nos litígios éticos que tenham por objeto o exercício profissional de Informática.
3. Oferecer assessoria técnica sobre conduta ética na área de Informática a seus associados, à sociedade em geral e às autoridades públicas, sempre que solicitada.
4. Divulgar o Código de Ética da SBC e seus princípios, de forma a esclarecer a Sociedade sobre seu papel na regulação de normas éticas aplicáveis ao exercício profissional de Informática.
5. Promover a qualidade do exercício profissional na área de informática e a defesa da sociedade contra o mau profissional.

Art. 2º: Compete à Comissão de Ética:

1. Receber, processar e julgar as representações por infração ao Código Ética e seus recursos, observadas as disposições deste Regimento e do Estatuto da SBC.
2. Atuar como mediador de disputas entre cidadãos, profissionais e empresas de Informática, sempre que solicitada, promovendo tentativas de conciliação dos interesses.
3. Aprovar as súmulas da jurisprudência firmada, bem como deliberar sobre sua alteração e cancelamento, mediante proposta formal de qualquer de seus membros ou do seu presidente.
4. Submeter o resultado final do julgamento das representações ao Conselho da SBC para apreciação e homologação.
5. Solicitar ao Conselho aprovação das medidas e providências a serem aplicadas aos infratores das normas estabelecidas no Código de Ética.
6. Encaminhar à presidência da SBC, depois de decorridos dez dias da homologação do Parecer Final pelo Conselho da SBC, e não havendo interposição de recurso, pedido para aplicar as medidas e providências aprovadas aos infratores do Código de Ética.

§ 1º - O Conselho da SBC homologará o Parecer Final da Comissão de Ética, salvo na hipótese de verificação da inobservância dos preceitos estabelecidos no Estatuto, no Código de Ética ou no presente Regimento.

Art. 3º: A Comissão de Ética da SBC é o órgão soberano na fiscalização, julgamento e deliberação no que se relaciona à obediência e cumprimento do Código de Ética.  
§ 1º Às decisões da Comissão cabe recurso ao Conselho da SBC somente por estrita arguição de violação do Estatuto da SBC, deste Regimento ou do Código de Ética.

Art. 4º: A Comissão de Ética é integrada pelo Diretor de Relações Profissionais da SBC e por quatro associados indicados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho da SBC.  
§ 1º - O diretor de Relações Profissionais da SBC presidirá o Conselho de Ética.  
§ 2º - O mandato dos membros da Comissão, exceto o de seu presidente, é de três anos, permitida a recondução.

Art. 5º: A Comissão de Ética reunir-se-á ordinariamente durante o Congresso Anual da SBC e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente.  
§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser presenciais, virtuais ou por meio de troca de mensagens eletrônicas.  
§ 2º As decisões da Comissão são sempre por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 6º: A Comissão de Ética atuará mediante representação de seu presidente, do Conselho ou da Diretoria da SBC.  
§ 1º - A representação deve ser motivada pelo conhecimento de ato ou fato que caracterizem possível transgressão às normas do Código Ética.  
§ 2º - A representação deve ser feita por escrito, com clara identificação do responsável.

Art. 7º: Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da SBC.

\*\*\*

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE COMPUTAÇÃO**  
**Código de Ética do Profissional de Informática**

## **São deveres dos profissionais de Informática:**

- Art. 1º: Contribuir para o bem-estar social, promovendo, sempre que possível, a inclusão de todos setores da sociedade.
- Art. 2º: Exercer o trabalho profissional com responsabilidade, dedicação, honestidade e justiça, buscando sempre a melhor solução.
- Art. 3º: Esforçar-se para adquirir continuamente competência técnica e profissional, mantendo-se sempre atualizado com os avanços da profissão.
- Art. 4º: Atuar dentro dos limites de sua competência profissional e orientar-se por elevado espírito público.
- Art. 5º: Guardar sigilo profissional das informações a que tiver acesso em decorrência das atividades exercidas.
- Art. 6º: Conduzir as atividades profissionais sem discriminação, seja de raça, sexo, religião, nacionalidade, cor da pele, idade, estado civil ou qualquer outra condição humana.
- Art. 7º: Respeitar a legislação vigente, o interesse social e os direitos de terceiros.
- Art. 8º: Honrar compromissos, contratos, termos de responsabilidade, direitos de propriedade, *copyrights* e patentes.
- Art. 9º: Pautar sua relação com os colegas de profissão nos princípios de consideração, respeito, apreço, solidariedade e da harmonia da classe.
- Art. 10: Não praticar atos que possam comprometer a honra, a dignidade, privacidade de qualquer pessoa.
- Art. 11: Nunca apropriar-se de trabalho intelectual, iniciativas ou soluções encontradas por outras pessoas.
- Art. 12: Zelar pelo cumprimento deste código.
- Art. 13: Reconhecer que qualquer violação das normas deste código é incompatível com sua associação à SBC.

\*\*\*